

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 5.702, DE 2009

Estabelece medidas de estímulo transitório ao investimento, altera o art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, e dá outras providências.

Autora: Comissão especial destinada ao exame e a avaliação da crise econômico-financeira e, ao final, formular propostas ao poder executivo e ao país, especificamente no que diz respeito à repercussão na indústria

Relator: Deputado ALBANO FRANCO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.702, de 2009, de autoria da “Comissão Especial destinada ao exame e a avaliação da Crise Econômico-Financeira e, ao final, formular propostas ao Poder Executivo e ao País, especificamente no que diz respeito à repercussão na indústria”, estabelece medidas de estímulo transitório ao investimento, alterando a legislação tributária para os bens de capital classificados nos capítulos 84 e 85 da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados – TIPI.

O art. 1º indica o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, mencionando que se trata de medidas de estímulo transitório ao investimento na forma de desconto dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins na aquisição de bens de capital destinados à produção ou à fabricação de produtos e de depreciação acelerada dos referidos bens para efeito de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido.

O art. 2º altera a Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, que dispõe, entre outros, sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens que especifica. A alteração é efetuada por meio da introdução do § 4º no art. 1º da referida Lei, estabelecendo que, para os bens de capital classificados nos capítulos 84 e 85 na TIPI e adquiridos até 31 de julho de 2010, os referidos créditos poderão ser descontados, em seu montante integral, a partir do mês de aquisição no mercado interno ou de importação. Deve-se destacar que a prerrogativa é válida independentemente do tipo de produto a ser produzido ou fabricado com esses bens de capital.

O art. 3º estabelece que, para efeito de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido, será admitido, para as mercadorias classificadas nos capítulos 84 e 85 da TIPI, adquiridas até 31 de julho de 2010, destinadas à integração ao ativo permanente do adquirente, coeficiente de depreciação equivalente ao duodécimo por mês do valor das mesmas.

Por fim, o art. 4º dispõe que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

De acordo com a justificação do autor, uma das propostas apresentadas por este projeto de lei trata da autorização para aproveitamento integral do crédito referente à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, no próprio mês da aquisição de bens de capital. Esse incentivo será extensivo a bens classificados nos capítulos 84 e 85 (caldeiras, aparelhos, dispositivos, geradores, motores, turbinas, máquinas, equipamentos, máquinas-ferramentas, bombas, ventiladores, coifas, formos e fornalhas, refrigeradores e congeladores, laminadores, centrifugadores, guindastes e pontes, conversores, cadiços e colheres de fundição, geradores, transformadores, circuitos integrados, etc.) e destinados a todas as linhas de produtos. Porém, para minimizar seus efeitos sobre o caixa da União e potencializar o combate à crise, o desconto integral do crédito será limitado às compras realizadas até 31 de julho de 2010.

Ainda de acordo com o autor, a outra proposta apresentada refere-se à depreciação acelerada dessas referidas mercadorias,

quando destinadas à incorporação ao ativo permanente, para fins de apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido.

Ademais, argumenta o autor que o impacto positivo das medidas propostas sobre a indústria de bens de capital, uma das mais afetadas pela recente crise, será significativo.

A proposição, que tramita em regime de prioridade, está sujeita à apreciação por parte deste Colegiado, que se manifestará quanto ao mérito; da Comissão de Finanças e Tributação, quanto ao mérito e adequação financeira ou orçamentária; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É importante destacar, preliminarmente, que a presente proposição foi elaborada pela Comissão Especial “destinada ao exame e avaliação da Crise Econômico-Financeira e, ao final, formular propostas ao Poder Executivo e ao País, especificamente no que diz respeito à repercussão na indústria”.

Essa Comissão foi criada por Ato da Presidência de 2 de março de 2009, iniciando suas atividades em 24 de março daquele ano, objetivando alcançar dois objetivos: a elaboração de um diagnóstico da crise e de seus efeitos sobre a indústria brasileira, e a discussão de propostas para combatê-la e contornar suas implicações para o setor industrial.

A Comissão promoveu, de 7 de abril a 29 de maio de 2009, um extenso programa de visitas, reuniões e audiências públicas. Com as informações recebidas nessas oportunidades, foi consolidado o diagnóstico sobre a crise e os impactos sobre a indústria, e foi elaborado um conjunto de

propostas, apontando prioridades, oferecendo indicação de sugestões a serem encaminhadas ao Poder Executivo, e apresentando ainda proposições legislativas como esta que ora apreciamos.

Adicionalmente, foi solicitado o intercâmbio de informações de caráter técnico com áreas do Executivo, para que a Comissão pudesse tomar conhecimento das ações que já vinham sendo conduzidas pelo governo, de modo a contribuir com uma análise crítica dessas iniciativas e prestar apoio àquelas que entendesse ser mais oportunas e eficazes. Graças à interlocução com técnicos dessas instâncias do Executivo, por meio de reuniões periódicas, foi possível enriquecer o rol de sugestões recebidas nas audiências públicas e de recomendações externadas pelos membros da Comissão.

A propósito, em maio de 2009, a Comissão realizou audiência pública com o Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, o Excelentíssimo Sr. Miguel Jorge. Dentre as medidas defendidas pelo Ministro, foram incluídas a suspensão de IPI, PIS e Cofins para bens de capital, bem como a solução do problema de acúmulo de créditos tributários, agilizando sua devolução e ampliando possibilidades de sua compensação. Mencionou, inclusive, que “não podemos deixar que os investimentos caiam; devemos cuidar para que se realizem, e que se realizem no Brasil”.

Nesse contexto, dentre as sugestões apresentadas pela Comissão, duas estão presentes na proposição que ora apreciamos. A primeira refere-se à autorização temporária para aproveitamento integral do crédito tributário referente à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, no próprio mês da aquisição de bens de capital. A questão é que o aproveitamento desses créditos já ocorre, mas ao longo de diversos meses, conforme dispõe a legislação tributária. Esse aspecto reduz a liquidez financeira das empresas adquirentes de bens de capital, que contribuem para a expansão da capacidade produtiva do País. É oportuno ressaltar que trata-se de sugestão apresentada por vários membros da Comissão que avaliou a crise na indústria, preocupados em desonerar bens de capital. A Comissão deliberou no sentido de que a medida alcançasse bens de capital em sentido lato, abrangendo todas as mercadorias classificadas nos capítulos 84 e 85 da TIPI.

A segunda sugestão busca admitir a depreciação integral, no prazo de doze meses subsequentes à aquisição, de bens de capital destinados à incorporação ao ativo fixo. A depreciação acelerada para efeito de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido é uma medida transitória de estímulo ao investimento que vem sendo apontada pelas entidades do setor como de grande eficácia.

É importante ressaltar que a medida **não acarreta** perda de arrecadação para o Tesouro Nacional. Para as duas propostas, os efeitos são, do ponto de vista do Tesouro, manifestados por uma alteração transitória no fluxo de recebimento de recursos, mas não a um decréscimo do valor total que, ao longo dos meses, será transferido ao Fisco.

Isto posto, procederemos à apreciação do mérito da proposição. Um aspecto essencial a ser comentado refere-se ao término da crise internacional e de seus efeitos sobre o Brasil. Atualmente, já há manifestações voltadas ao controle do nível de preços e a uma eventual necessidade de uma elevação de taxas de juros para que sejam cumpridas as metas estabelecidas no regime de metas de inflação. Desta forma, tratar-se-ia de um cenário muito diverso daquele vivenciado a partir do terceiro trimestre de 2008, quando os efeitos da crise econômica e financeira internacional atingiram com severidade o país. Assim, seria natural um questionamento acerca da necessidade da aprovação das medidas propostas pela Comissão Especial que avaliou os efeitos da crise sobre a indústria.

Contudo, entendemos que uma análise nessa linha não é completamente acurada, pois não considera as dificuldades experimentadas por setores específicos de nossa economia. Refiro-me aqui a dados muito recentes, divulgados pelo IBGE em 1º de abril do corrente ano na Pesquisa Industrial Mensal.

De acordo com os números ajustados sazonalmente apresentados pela Pesquisa, a produção industrial de bens de consumo do mês de fevereiro de 2010 (último dado disponível), foi apenas 0,4% inferior à observada em setembro de 2008, imediatamente antes dos efeitos da crise internacional atingirem o País. Para esses mesmos meses, a queda na produção de bens duráveis foi de 0,7%, ao passo que, para os bens de consumo semi-duráveis e não-duráveis, não houve retração, mas expansão de

1,6%. Assim, para todos esses itens, a retração entre esses dois períodos não ultrapassa 1%.

Todavia, para os bens de capital, observa-se que o quadro é muito diverso, uma vez que a retração ainda é extremamente significativa. Com efeito, os números de fevereiro de 2010 ainda são 9,9% inferiores aos patamares observados em setembro de 2008. Trata-se de um dado crítico, especialmente quando se leva em consideração o fato de tratar-se de bens que contribuem para a expansão da base industrial do País. Assim, mesmo com a recuperação econômica recente, o segmento de bens de capital, estratégico para nossa economia, necessita das medidas propostas pela Comissão que avaliou a crise na indústria.

Essa constatação não impede, entretanto, que não possam ser apresentados aprimoramentos para a proposição em análise.

A primeira alteração que propomos se refere ao prazo de vigência da depreciação acelerada para os bens de capital especificados pela proposição. Entendemos que, ao invés de estabelecer essa regra apenas para os bens adquiridos até 31 de julho de 2010 – data muito próxima à atual –, sugerimos que a regra seja aplicada aos bens adquiridos nos trezentos e sessenta e cinco dias subsequentes à data de publicação desta lei.

A segunda alteração se refere ao prazo de compensação de créditos tributários referentes ao PIS/Pasep e Cofins. Consideramos que o aproveitamento dos créditos no mesmo mês de aquisição dos bens de capital especificados pela proposição deve constituir regra perene, ao invés de temporária. A motivação essencial é o aspecto estratégico dos bens de capital para a expansão dos investimentos e para o crescimento da economia brasileira. Adicionalmente, há que se considerar que, conforme mencionamos, a implementação da redução dos prazos de compensação dos créditos acarretará uma redução apenas transitória do fluxo de recursos para o Tesouro Nacional. Uma vez ultrapassado esse período, o fluxo financeiro permanecerá sujeito às mesmas condições existentes antes dessa alteração. Ademais, conforme já mencionamos, não estão sendo ampliados benefícios nem estão sendo concedidos créditos tributários adicionais aos contribuintes.

Assim, em face do exposto, **manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.702, de 2009, na forma do substitutivo que ora apresentamos**, cuja redação procura contemplar os aspectos comentados.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado ALBANO FRANCO
Relator